

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO N.º 028/2008

Súmula: Altera a Resolução nº 020/2005, mantém a SEPS como entidade beneficiária da emenda parlamentar a que se refere e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal n.º 8.742/93 e Municipal n.º 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade de alteração de valores constantes da Resolução CMAS nº 020/2005 para sua adequação aos valores constantes dos projetos inseridos no processo relativo à Emenda Parlamentar ao Fundo Nacional de Assistência Social/SNAS/MDS do exercício de 2005, de autoria do deputado Luiz Carlos Haully;
- As Resoluções CMAS nº 14 e 20/2005, emitidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- A mudança de modalidade na prestação de serviços da executora Sociedade Espírita de Promoção Social – SEPS (de abrigo transitório para pessoas em situação de rua para abrigo em regime de longa permanência para pessoas idosas);
- A deliberação de reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 03 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar valores constantes do quadro da rede beneficiária da emenda parlamentar de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully no ano de 2005, cujo total é R\$ 300.000,00, os quais passam a vigorar como segue:

Entidade	Valor do recurso da União (R\$)	Valor do recurso da contrapartida (Município) (R\$)
1. Escola Profissional e Social do Menor de Londrina – EPESMEL	76.700,00	15.340,00
2. Sociedade Mantenedora de Assistência - SOMA	23.800,00	4.760,00
3. Clube de Mães Unidas	50.000,00	10.000,00
4. Associação Londrinense Interdisciplinar de AIDS – ALIA	40.000,00	8.000,00
5. Serviço de Obras Sociais – SOS	20.000,00	4.000,00
6. Sociedade Espírita de Promoção Social – SEPS	30.000,00	6.000,00
7. Instituto de Promoção de Londrina – Casa do Bom Samaritano	30.000,00	6.000,00
8. PML – Secretaria Municipal de Assistência Social – Projeto de Capacitação para a rede socioassistencial	29.500,00	5.900,00
Total	300.000,00	60.000,00

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

Art. 2º Manter a entidade Sociedade Espírita de Promoção Social – SEPS no rol das beneficiadas, embora tenha alterado sua modalidade de atendimento, em razão de ter mantido como natureza o atendimento no campo da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º O valor da contrapartida, se o recurso for executado ainda no exercício de 2.008, deverá ser repassado, utilizando previsão do Fundo Municipal de Assistência Social, na rubrica subvenção para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme área de atuação das entidades beneficiárias e serviços a serem desenvolvidos.

Parágrafo Único - Caso seja necessário a execução ocorrer no exercício de 2.009, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá retomar a analisar disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura dessa despesa no referido exercício e, havendo necessidade de compensação, aplicar o que havia sido previsto no art. 2º das Resoluções nº 014 e 020/2005.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 04 de julho de 2008.

Adriana Aparecida dos Santos
Presidente